



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 488C9-90AB5-01426



Decisão Monocrática 00330/2021-3

Processo: 08704/2015-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Representante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável: RODNEY ROCHA MIRANDA, PAULO MAURICIO FERRARI

Procuradores: ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 03.444.489/0001-89), ARTHUR LUIS LOUREIRO (CPF: 164.971.447-57), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES), LUCAS GIANORDOLI PINTO CYPRESTE (OAB: 29031-ES), MATHEUS BRUNI BAPTISTA (CPF: 143.292.527-08), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES)

Processo TC: 8704/2015-7

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Assunto: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Responsáveis: Paulo Maurício Ferrari
Rodney Rocha Mirana

DECM

**CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO -
REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA
VELHA - ACÓRDÃO TC 004/2016 – PLENÁRIO – DAR**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**QUITAÇÃO – AO MPEC PARA MONITORAMENTO DAS
DEMAIS DETERMINAÇÕES.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Representação com pedido de medida cautelar oferecida pelo Sindicato das Empresas de Construção Pesada do Estado do Espírito Santo – SINDICOPES, em face do Município de Vila Velha, cujo responsável é o **Sr. Paulo Maurício Ferrari**, Secretário de Obras do referido Município, à época.

Denota-se do **Acórdão TC-004/2016 – Plenário**, que este Egrégio Plenário apenou o agente responsável com multa no valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo esta quantia ser recolhida ao Tesouro Estadual.

Consta Termo de Verificação 105/2019-8 expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas, que certifica o recolhimento pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em situação pago total, do valor da multa aplicada ao responsável.

Nesse sentido, o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira, pugnou pela expedição da devida quitação ao senhor **Paulo Maurício Ferrari (Parecer do Ministério Público de Contas 171/2019)**.

Requeru, ainda, a devolução dos autos à Secretaria Geral do Ministério Público para acompanhamento e monitoramento das demais determinações contidas no Acórdão Condenatório no E-TCEES.

É o relatório.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



2 FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual redistribuiu os processos com trânsito em julgado até a publicação da referida emenda regimental conforme o sorteio de relatoria dos grupos de jurisdicionados para o biênio 2018/2019¹, delegando-se aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Considerando os argumentos bem colocados no **Parecer do Ministério Público de Contas 171/2019**, que opinou pela quitação da multa ao senhor **Paulo Maurício Ferrari**, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada, entendo que, na forma do artigo 148 da Lei Complementar 621/2012, o responsável faz jus à quitação.

3 DISPOSITIVO

Isto posto, **DECIDO**:

1. **Dar quitação da multa** ao senhor **Paulo Maurício Ferrari**, nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012;
2. **Devolver os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas**, para acompanhamento e monitoramento das demais determinações contidas no Acórdão Condenatório, nos termos do art. 305, parágrafo único do RITCEES.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator

¹ PORTARIA NORMATIVA nº 082/2017, publicado no DOEL-TCEES 18.12.2017 - Edição nº 1032, p. 75.

